LEI N.º 412/2003

" Autoriza o Poder Executivo a Receber Debênture da CESP Sob Forma de Pagamento".

O Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Debêntures, Títulos de Dívida de emissão da CESP – Cia Energética de São Paulo, no montante de R$1.396.803,42 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos), que corresponde ao valor estimado dos seguintes projetos de interesse do município:

I – providências de infra-estrutura que permita a implantação de uma unidade fabril para produção de polvilho doce, valor previsto de R$326.335,51 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), conforme projeto técnico;

II – construção de recinto para promoção de rodeios, provas de laço e shows artísticos, valor previsto de R$922.595,68 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme projeto técnico;

III – asfaltamento de vias públicas no Distrito de Quebracho, no valor de R$147.872,23 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Artigo 2º. Os recursos devidos pela CESP decorrem da redução de custo havido pela alteração do Projeto de implantação a área de lazer, de sua responsabilidade, originando-se daí a hipótese de a referida Empresa repor ao município valor equivalente ao custo dos projetos explicitados no art. 1º desta Lei, representados por DEBÊNTURES objeto de acordo entre as partes, agora homologado por esta Lei.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a negociar com deságio, no mercado aberto, as Debêntures que receber da CESP pelo valor do dia da transação, ou ainda com empresas que se disponham a receber esses títulos como pagamento de serviços e obras vinculados aos projetos explicitados nesta Lei.

Artigo 4º Os Títulos de que trata esta Lei, serão escriturados no Ativo Permanente da Prefeitura, como Valores Diversos, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 18 de Dezembro de 2003.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal